



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 487, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal, consolidando a Subemenda da CCJ à Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de maio de 2014.

Luiz Roberto Machado
Ministro
Luiz Roberto Machado, Presidente
Luiz Roberto Machado
RS 2014

ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 2014.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados).

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2014**

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 28/5/2014.